



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 082/2017  
PROCESSO Nº 031/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA/HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA, E SUNDY COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-EPP – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.694.222/0001-63**, sito a Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, Centro, Santa Rita/PB, CEP 58.300-220, neste ato representado pela sua Secretária de Saúde, a Sra. Maria do Desterro Fernandes Diniz Catão, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, **SUNDY COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 21.553.674/0001-93, com sede à no Parque Solon de Lucena n.º 92, Centro, CEP.58.013-131, Cidade de João Pessoa-PB, neste ato representada por Jessica Cerqueira Leite, inscrito no CPF/MF sob o n.º 015.631.204-17, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA/HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL**

1.1. O presente Contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Decreto Federal nº. 7.892/2013;
- c) Lei Federal nº. 10.520/2002;
- d) Decreto Federal nº. 3.555/2000
- e) Lei Orgânica para o Município de Santa Rita;
- f) Lei Complementar nº. 101/2000;
- g) Lei Complementar nº. 123/2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. Os recursos necessários para custeio do presente contrato são os seguintes:

02.101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10 122 2605 2041	Manutenção dos Serviços do Fundo Municipal de Saúde
3390.30	Material de Consumo
002	Recurso Próprios
10 302 1612 2042	Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial Alta/Média Complexidade
3390.30	Material de Consumo
002	Recurso Próprios
10 302 1612 2042	Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial Alta/Média Complexidade
3390.30	Material de Consumo
214	Recurso SUS
10 304 1615 2045	Manutenção do Programa da Vigilância Sanitária
3390.30	Material de Consumo
214	Recurso SUS
10 301 1603 2046	Programa - Saúde da Família
3390.30	Material de Consumo

1



002	Recurso Próprios
10 301 1603 2046	Programa - Saúde da Família
3390.30	Material de Consumo
214	Recurso SUS
10 305 1607 2047	Prevenção e Controle da DST / AIDS
3390.30	Material de Consumo
002	Recurso Próprios
10 305 1607 2047	Prevenção e Controle da DST / AIDS
3390.30	Material de Consumo
214	Recurso SUS
10 305 1614 2048	Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde
3390.30	Material de Consumo
002	Recurso Próprio
10 305 1614 2048	Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde
3390.30	Material de Consumo
214	Recurso SUS
10 301 2605 2051	Manutenção das Atividades do Piso de Atenção Básica em Saúde - PAB
3390.30	Material de Consumo
002	Recurso Próprio
10 301 2605 2051	Manutenção das Atividades do Piso de Atenção Básica em Saúde - PAB
3390.30	Material de Consumo
214	Recurso SUS
10 302 1604 2053	Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO
3390.30	Material de Consumo
002	Recurso Próprio
10 302 1604 2053	Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO
3390.30	Material de Consumo
214	Recurso SUS
10 302 1617 2055	Manutenção de Rede de Atenção Psicossocial
3390.30	Material de Consumo
002	Recurso Próprio
10 302 1617 2055	Manutenção de Rede de Atenção Psicossocial
3390.30	Material de Consumo
214	Recurso SUS

#### CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO DO CONTRATO

3.1. Constitui objeto deste Contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA/HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB, de acordo com as especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 005/2017, na Ata de Registro de Preços nº 006/2017 e no Anexo do contrato, os quais fazem parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Saúde.

#### CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e em obediência aos diplomas legais mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de execução do contrato nas dependências da Secretaria de Saúde, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE;

- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
- c) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a mesma, se for o caso;
- d) Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
- e) Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- f) Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- h) Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;
- i) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura do Produto;
- j) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do Setor Responsável;



**5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: 1) salários; 2) seguros de acidente; 3) taxas, impostos e contribuições; 4) indenizações; 5) vale-refeição; 6) vales-transportes e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria de Saúde;
- c) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria de Saúde;
- d) Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Saúde.
- e) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Secretaria de Saúde e, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- f) Executar o contrato de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, conforme Cláusula Décima Primeira;
- g) Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso e substituir os produtos porventura fora das especificações constantes no edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h) Comunicar à Secretaria de Saúde, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- i) Justificar, no caso de descumprimento do prazo de execução do contrato, por escrito, em até 24 horas contadas da entrega frustrada.
- j) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a execução do contrato ou a iminência de fatos que possam interferir nesta execução, bem como atraso ou paralisação da entrega, apresentando razões justificadoras, as quais serão objetos de análise que poderão ser ou não aceitas pela **CONTRATANTE**;
- k) Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório;
- l) Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no referido procedimento, durante toda a execução do contrato;
- m) Aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se, em qualquer caso, o disposto na Lei nº. 8.666/93;
- n) Demais exigências complementares especificadas no Anexo I.

**CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 24.428,45 (Vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme o **Anexo do contrato**, correspondente à aquisição do objeto do presente contrato, até 30 (trinta) dias após o atesto na Nota Fiscal faturada, mediante apresentação dos documentos de cobrança devidamente atestados pela autoridade competente.

6.1.1. O prazo de pagamento será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

6.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Secretaria de Saúde, em Santa Rita/PB, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

6.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal da **CONTRATADA**, devendo a mesma apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, provas da regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS, em original ou fotocópia autenticada.

6.3.1. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato/ata poderá ser rescindido (a), ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades nele (a) estabelecidas.

6.4. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA**, suspendendo-se o prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.5. A Secretaria de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos/serviços fornecidos estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no edital.

6.6. A Secretaria de Saúde poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

6.6.1. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela execução contratual, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

6.8. O pagamento será efetuado por ordem bancária – Crédito em Conta Corrente, informada, por escrito, pelo Empresário ou Sociedade empresária **CONTRATADA**, no ato da assinatura do contrato que autoriza o depósito dos valores em sua conta corrente.

6.9. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente, inclusive as de ordem municipal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DE PREÇOS

7.1. A **CONTRATADA** deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através da Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

7.2. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, cabendo à **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro.

7.3. A cada pedido de revisão de preço deverá a **CONTRATADA** comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.4. No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.5. A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da **CONTRATADA** lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

7.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

7.7. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela **CONTRATADA** /Detentora do Registro de Preços será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência do registro.

7.8. A revisão do preço terá validade a partir da data da solicitação, desde que aprovada pela autoridade competente.

7.9. É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital e no Contrato.

7.10. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

#### CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

8.1. O presente Contrato terá vigência até o final do exercício financeiro, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

8.2. Os empenhos decorrentes deste contrato deverão respeitar o exercício financeiro vigente deixando ao encargo da próxima administração efetuar os empenhos das obrigações referentes ao próximo exercício.

#### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Saúde, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, bem como à multa rescisória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global atualizado da proposta, em relação a todos os itens em que tenha sido vencedor.

9.2. O atraso injustificado na execução do contrato será apurado mediante processo administrativo, podendo sujeitar o contratado à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor dos materiais/equipamentos/serviços não entregues/concluídos, estando limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93.

9.2.1. Entendendo a Administração que a demora tornou inútil a prestação do produto ou do serviço, poderá a PMSR, conforme previsão do art. 86, § 1º da Lei 8.666/93, rescindir unilateralmente o contrato, nos termos do art. 78 e incisos da mesma norma, bem como poderá aplicar as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

9.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração tem o poder-dever de apurar eventuais práticas sancionáveis, mediante processo administrativo onde será assegurada a prévia e ampla defesa ao contratado, aplicando-se-lhe, conforme o caso, as penalidades administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, discriminadas adiante, de forma cumulativa ou não, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal pertinentes:

a) advertência;

b) em caso de inexecução total da obrigação assumida: multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou do empenho;

c) em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, injustificadamente ou por motivo não aceito pela PMSR: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do empenho, cuja obrigação nele contida esteja inadimplida;



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*